

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE G	ÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRIC	CULTURA FAMILIAR PARA ALII	MENTAÇÃO ESCOLAR						
	Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
A – Grupo Formal									
1. Nome do Proponente			2. CNPJ						
3. Endereço	3. Endereço 4. Município								
6. Nome do		7.CPF	8.DDD/Fone						
representante legal									
9.Banco	10.№ da Agência	11.Nº da Conta Corrente							
B – Grupo Informal									
1. Nome do Proponente (NÃO P	REENCHER)								
3. Endereço (NÃO PREENCHER) 4. Município 5.CEP									
6. Nome da Entidade Articuladora 7.CPF (NÃO PREENCHER) 8.DDD/Fone									
	C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)								



TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da	Agência	5. Nº. da Conta Corrente			
			- VEAUTABA BA					
	II – IDENTIFICAÇÃO [DA EN HUADE I) PNAE/FNDE/MEC	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3 .Município			
SECRETARIA DE ESTAD	O DE EDUCAÇÃO				E DDD/Fore			
4. Endereço					5. DDD/Fone			
6. Nome do representante	e e-mail				7 .CPF			
SECRETARIA DE ESTAD		ÂMARA DE NE	GÓCIOS DE					
			CEDORES E PR		Center to be a control of the published of the account of the control of the cont			
Nome do Agricultor		3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total			
Familiar								
					Total agricultor			
Nome do Agricultor	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total			
Familiar	Z. Flodulo	3.Offidade	4.Quantidade	5.1 Teço/Offidade	O. Valor Total			
					Total agricultor			
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total			

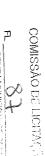


TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

			A .		
					Total agricultor
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	100 E				Total agricultor
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Mid Man				
A STATE OF THE STA					Total agricultor

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO									
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		5.Valor Total por Produto					
		t t							





TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

					T
				Total da	
		,	į ·	Total do projeto:	
	IV - DESCRE	/ER OS MECANISMOS DE ACOMP	ANHAMENTO DAS	ENTREGAS DOS	PRODUTOS
V – C	ARACTERÍSTIC	AS DO FORNECEDOR PROPONEN abrang	ITE (breve históric gência)	o, número de sóci	os, missão, área de
	star de acordo co de fornecimento	m as condições estabelecidas neste	projeto e que as inf	ormações acima co	nferem com as
Local e Da				Fone/E-mail: CPF:	
		Assinatura do Representante do			
		*	-		
		Agricultores Fornecedores do Grupo	Informal	A	ssinatura
Local e Da	ata:				



FL 89 PREFEITURA MUSICIE

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

Modelo de Contrato de Compra e Venda

C	ONTR	ATO	N o	/2017
U	UNIK	AIU	14	/ZUI/

O Município de Cedro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa
Liberato Moacir de Aguiar, S/N - Bairro Centro, Cedro - CE, inscrito no CNPJ/MF sob c
nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação, Sra. FRANCISCA ESMERALDINA BEZERRA, doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com
sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º
, (para grupo formal), doravante denominado (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em
vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente
contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, até 31 de dezembro de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



FL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAL

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N - Centro - CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos serão entregues na Sede da Secretaria de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compras ou fornecimento.

- a) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária Ordenadora de Despesa.
- b) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Cedro, com domicílio na Rua Liberato Moacir de Aguiar, Bairro Centro — Cedro — Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.812.241/0001-84 Secretaria de Educação/Programa.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alime	entícios, nos	quantitativos	descritos no	Projeto de
Venda de Gêneros Alimentícios da	Agricultura	Familiar, o	(a) CONTRA	ATADO (A)
receberá o valor total de R\$	(), conforme
listagem anexa a seguir:				

1. Nome		3.	4.	5.	6.Quantidade/		
do	CPF	DAP	Produto	Unidade	Unidade	Proposto	
Agricultor							Total
Familiar							

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



FL QL PREFEITURA MUNICIPALITY

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.365.0040.2.057e elemento de despesa nº 33.90.30.00 com recursos próprios e FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do ENDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



FL QQ PREFEITURA MUNICUM (C. 1971)

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução FNDE nº. 26 de 17/06/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



FL Q3
PDGGGTURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N - Centro - CEP: 63.400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrat adquiridos ou até					а	entrega	total	dos	produtos
CLÁUSULA VINTE	E TRÊS:								
É competente o Fo qualquer controvérs E, por estarem assir de igual teor e forma	ia que se origi n, justos e cor	nar deste ntratados,	contrato. assinam	o pre	ese	ente instr	umen	to em	
-			_(municí¡	oio), ₋		de		_de _	•
-		CONTI	RATADA				_		
	(agriculto	res no cas	so de gru	po in	for	mal)			
TESTEMUNHAS:									
1									
2									